

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM)
CÓDIGO DA UASG: 67100

OBJETO

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e de higiene de primeira necessidade, no formato de Cestas Básicas, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 729.360,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ____/____/2025 às 10h (horário de Brasília)

08 (oito) dias úteis, para aquisição de bens (Art. 55, I, a, e II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	21
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
12. DOS RECURSOS.....	23
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

MODELO DE EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
Processo Administrativo nº 63421.002418/2024-04**

Torna-se público que o Serviço de Assistência Social da Marinha, por meio da Seção de Licitação e Contratos, sediado(a) Praça Barão de Ladário S/N – Praça Mauá – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.091-000, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene de primeira necessidade, no formato de cesta básica, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o **item 2**, a participação **é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total de cada item;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (um real)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o

sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.5.2. empresas brasileiras;

6.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo.**

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura do GOV.BR..

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **3 (três)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ***sasm.licitacao@marinha.mil.br***.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.4.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.2.4.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.4.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.4.5. fraudar a licitação;

13.1.2.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.2.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.2.4.2, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.4.4, 13.1.2.4.5, 13.1.2.4.6, 13.1.2.4.7 e 13.1.2.4.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.2.4.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.2.4.4, 13.1.2.4.5, 13.1.2.4.6, 13.1.2.4.7 e 13.1.2.4.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.2.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Pelo endereço eletrônico: sasm.licitacao@marinha.mil.br; e

b) Ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Barão de Ladário s/nº – Complexo do 1º Distrito Naval, Centro – Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 00.394.502/0421-49- Prédio do Serviço de Assistência Social da Marinha..

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Barão de Ladário s/nº - Complexo do Comando do 1º Distrito Naval, Centro - Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº. 00.394.502/0421-49 – Prédio do Serviço de Assistência Social da Marinha, nos dias úteis, no horário das 09h30 horas às 11h30 horas e 13h00 horas às 15h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.1.2 Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; e

15.1.3 Apêndice II do Anexo I – Justificativa para Pesquisa de Preços e Demonstrativo de Formação do Preço Referencial;

15.1.4 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

15.1.5 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.1.6 Anexo IV – Modelo de Proposta.

16. DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Data: 27/02/2025 11:30:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA

Primeiro – Tenente (RM2-T)

Encarregada da Divisão de Assistência de Serviço Social

ASSINADO DIGITALMENTE

17. DA APROVAÇÃO DO EDITAL

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

LEANDRO CESAR SOUZA
DA SILVA:07384975760

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR SOUZA DA SILVA:07384975760
Dados: 2025.02.27 15:25:28 -03'00'

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTERIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) n° 63421.002418/2024-04
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios e material de higiene de primeira necessidade, no formato de Cesta Básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTAS BÁSICAS – CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	113026	UN	1406	R\$ 405,20	R\$ 569.711,20
2	CESTAS BÁSICAS (idem ao Item 1) – Cota reservada para ME/EPP em 21,88%	113026	UN	394	R\$ 405,20	R\$ 159.648,80
TOTAL		113026	UN	1800	R\$ 405,20	R\$ 729.360,00

QTD	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO TOTAL DO ITEM (PPGF) (A)	PREÇO TOTAL DO ITEM, CFM MÉDIA DE PESQUISA C/ 3 FORNECEDORES (B)	PREÇO OBTIDO POR MEIO DA MÉDIA ARITMÉTICA ENTRE A e B
2	UN	achocolatado em pó lata de 400gr	R\$ 15,00	R\$ 12,62	R\$ 13,81
5	UN	açúcar refinado de 1kg	R\$ 22,10	R\$ 26,73	R\$ 24,42
2	UN	farinha de mandioca de 500g	R\$ 8,09	R\$ 10,02	R\$ 9,06
2	UN	arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg	R\$ 51,08	R\$ 75,10	R\$ 63,09
4	UN	biscoito cream cracker de 200 gr	R\$ 11,88	R\$ 19,31	R\$ 15,59
5	UN	biscoito recheado de 125 gr	R\$ 8,75	R\$ 15,95	R\$ 12,35
1	UN	café torrado e moído tipo extra de 500gr	R\$ 17,00	R\$ 22,94	R\$ 19,97

2	LT	extrato de tomate de 340 g	R\$ 14,76	R\$ 7,67	R\$ 11,21
3	UN	feijão preto tipo 1 de 1 kg	R\$ 21,77	R\$ 27,59	R\$ 24,68
1	UN	fubá de 500 gr	R\$ 3,45	R\$ 4,49	R\$ 3,97
1	UN	goiabada de 300 gr	R\$ 6,19	R\$ 4,95	R\$ 5,57
3	UN	leite em pó integral de 400 gr	R\$ 40,50	R\$ 45,52	R\$ 43,01
1	UN	macarrão tipo espaguete de 1 kg	R\$ 5,84	R\$ 7,84	R\$ 6,84
1	UN	sal refinado 1kg	R\$ 1,70	R\$ 3,70	R\$ 2,70
1	UN	farinha de trigo de 1kg	R\$ 4,55	R\$ 6,99	R\$ 5,77
2	FR	óleo de soja frasco de 900ml	R\$12,00	R\$ 18,97	R\$ 15,49
2	LT	salsicha em conserva – lata de 180gr	R\$11,80	R\$11,12	R\$11,46
5	LT	sardinha em conserva – lata de 125 gr	R\$22,90	R\$36,25	R\$29,58
1	UN	tempero completo sem pimenta de 300 gr	R\$ 4,02	R\$ 4,60	R\$ 4,31
2	UN	creme dental de 90 gr	R\$4,20	R\$7,86	R\$6,03
1	UN	desinfetante de 2LT	R\$11,56	R\$19,16	R\$15,36
3	UN	detergente líquido de 500ml	R\$4,14	R\$8,18	R\$6,16
1	UN	esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid.	R\$2,20	R\$4,08	R\$3,14
2	UN	papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado – pacote com 04 (quatro) rolos.	R\$10,02	R\$12,50	R\$11,26
2	UN	sabão em barra de 200 gr	R\$5,54	R\$5,14	R\$5,34
4	UN	sabonetes de 90 gr	R\$6,72	R\$8,41	R\$7,57
2	UN	sabão em pó 500 gr	R\$10,59	R\$17,43	R\$14,01
1	UN	sacola de ráfia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação.	R\$10,04	R\$5,76	R\$7,90
1	UN	sacola de ráfia com alça em polipropileno, 50x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$5,64	R\$5,49	R\$5,57
VALOR TOTAL (REFERÊNCIA)					R\$ 405,20

A metodologia de estimativa de preços que originou os valores supramencionados, bem como o valor referência final do objeto, serão abordados no item 17 e pormenorizados no Apêndice I deste Termo de Referência.

Órgão Gerenciador: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM) LOCAL DE ENTREGA: PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO, S/Nº, PRAÇA MAUÁ – CENTRO - RIO DE JANEIRO. CEP: 20.091-000. CNPJ: 00.394.502/0421-49					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Cesta Básica - de acordo com a cláusula 1ª	CESTA	NÃO HÁ	1406	1406

2	Cesta Básica (idem ao Item 1) Cota reservada para ME/EPP. em	CESTA	NÃO HÁ	394	394
---	---	-------	--------	-----	-----

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de cestas básicas faz parte da DGPM-501 / 8º Revisão – capítulo 10, inciso 10.5.3, alínea a, item I, visando contribuir com os membros da Família Naval que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a sua utilização em si é constante e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Para os itens sabão em pó e em barra, sabonetes, detergentes e desinfetantes, cuja atividade de fabricação ou industrialização estão enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, só será admitida a oferta dos produtos cujo fabricante esteja regularmente Registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), instituído pelo artigo 17, inciso II da lei nº 6.938/1981. Salienta-se que os fornecedores deverão apresentar os CTF dos fabricantes com a proposta, podendo, ser enviado junto com a proposta final;

4.1.2 Importante ressaltar que os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, bem como sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3 Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, sendo uma embalagem para os itens de alimentação e outra embalagem para os itens de limpeza, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4 Além disso, cabe ressaltar que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, nos termos da RDC 27/2010.

4.1.5 Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

4.1.6 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de 21,88% (vinte e um vírgula oitenta e oito por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo para a entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura das Notas de Empenho resultantes do contrato firmado, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) - Tel.: (21) 2104-5383.

5.2 As demais remessas serão programadas e informadas ao Contratado parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.2.1 O quantitativo de entrega estimado é de 100 unidades de cestas básicas por mês, a serem entregues a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, com periodicidade mensal, até o final da vigência do respectivo Termo de Contrato;

5.2.2 *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo **seja analisado**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;*

5.2.3 *Os bens deverão ser entregues e periciados no seguinte endereço: Praça Barão de Ladário s/nº, Complexo do 1º Distrito Naval – Centro. CEP 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ (funcionamento no horário de 09h00 às 11h00, ou das 13h30 às 15h30);*

5.2.4 *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;*

5.3 *Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, em embalagens únicas, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, sendo:*

5.3.1 *uma embalagem para os itens de alimentação; e*

5.3.2 *uma embalagem para os itens de limpeza.*

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a der causa à inexecução parcial do contrato;

- b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c der causa à inexecução total do contrato;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1** o prazo de validade;
 - 8.11.2** a data da emissão;
 - 8.11.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5** o valor a pagar; e
 - 8.11.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27 *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

8.28 *A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

8.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

8.33 **Após o interregno de um ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado e continuado, em média, 100 (cem) unidades por mês.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação..
- 9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.28 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 9.29 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **fazendo referência a sua atividade principal**, em plena validade;
- 9.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

- 9.30.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;*
- 9.30.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e*
- 9.30.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.30.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 729.360,00 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	QTD	VALOR MÉDIO	TOTAL
CESTAS BÁSICAS CATMAT – 113026	ATÉ 1800	R\$ 405,20	R\$ 729.360,00

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/unidade: 767100;
- II Fonte de recursos: 1005000144;
- III Programa de trabalho: 216821;
- IV Elemento de despesa: 339032; e
- V Plano interno: B40301202F1.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13 APÊNDICES

13.1 Estudo Técnico Preliminar; e

13.2 Justificativa para Pesquisa de Preços e Demonstrativo de cálculo – Preços de Referência.

Rio de Janeiro, data da assinatura.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Data: 27/02/2025 11:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Atendimento Social
ASSINADO DIGITALMENTE

14 APROVAÇÃO

14.1 De acordo com os termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, **APROVO** o presente Termo de Referência, que trata do registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros alimentícios e de higiene de primeira necessidade, no formato de cesta básica, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.
LEANDRO CESAR SOUZA Assinado de forma digital por LEANDRO
DA SILVA:07384975760 CESAR SOUZA DA SILVA:07384975760
Dados: 2025.02.27 15:27:21 -03'00'

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE



COMANDO DA MARINHA

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO NUP: 63421.002418/2024-04

Apêndice I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS)

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Objeto):

A assistência social é um direito social integrante da cidadania brasileira, uma política pública, inscrita na seguridade social, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.742 de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu Art. 22 e a Política Nacional de Assistência Social (2014) tratam ainda sobre a concessão de benefícios eventuais que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, as situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

A Portaria GM-MD nº 1.740 do Ministério da Defesa, de 14 de Abril de 2021, aponta diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas. Segundo o inciso IV, do art. 3º, as Diretrizes da Assistência Social das Forças Armadas têm como objetivo “acompanhar a evolução doutrinária da assistência social nos âmbitos nacional e internacional e adaptá-la às especificidades das Forças Armadas”. O documento orienta ainda, no art. 4º, que “a assistência social compreende um conjunto de ações desenvolvidas por meio de programas, projetos e serviços, em conformidade com os objetivos da Estratégia Setorial de Defesa (ESD)”.

O Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM) é formado em nível gerencial pela Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) que é a Diretoria Especializada (DE) responsável por normatizar a execução da política de Assistência Social e no nível da execução estão os Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), que se dividem em Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM); Núcleos do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (NAS); Organizações Militares com Facilidade de Serviço Social (OMFSS); e Serviço de Assistência Social-Hospitalar (SAS-H).

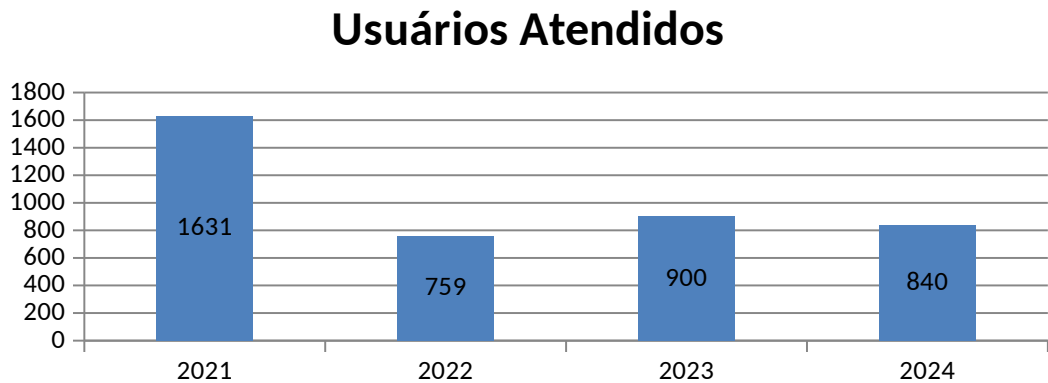
Desta forma, por meio do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE), previsto nas Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (DGPM) nº 501 (8ª revisão), capítulo 10, busca-se a atuação na prevenção e proteção social para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, ligadas à vida financeira dos militares, servidores civis, ativos e

veteranos, seus dependentes e pensionistas. Especificamente dentro das ações de proteção social, o usuário é atendido por um (a) Assistente Social que analisa, em conjunto com o usuário, a origem de suas dificuldades financeiras e as propostas para o seu enfrentamento. É proposto e construído com o usuário, um plano de intervenção para a reorganização do orçamento familiar e, verificada a necessidade, é realizada a concessão de benefícios sociais eventuais (aquisição de cestas básicas, pagamento de contas básicas, aquisição de medicações, etc.) que contribuirão para o restabelecimento da qualidade de vida familiar.

Assim, o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), por meio de análise do número de atendimentos do Programa de Apoio Socioeconômico para aquisição (DGPM-501 / 8ª Revisão – capítulo 10, inciso 10.5.3, alínea a, item I), de **900 cestas básicas por ano, nos próximos dois anos (2025 e 2026), totalizando 1.800 (mil e oitocentas) unidades de cestas básicas no referido período para o atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.** visando contribuir com os membros da Família Naval que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social.

Quanto aos atendimentos do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE) em anos anteriores pelo SASM, observa-se que houve um aumento considerável, devido os efeitos da COVID-19 que impactou diretamente a renda familiar dos integrantes da Família Naval.

Gráfico 1 – Comparativo número de usuários atendidos no Programa de Apoio Socioeconômico (PASE) – SASM (2021-2022-2023 e 2024).



Fonte:
Departamento de Assistência Social do SASM

Com isso, identificou-se um aumento expressivo no quantitativo de doação de cestas básicas em 2020 e 2021, no entanto, em 2022, os números de doações diminuíram em 53% em comparação ao ano de 2021. Nos anos seguintes, houve uma relativa estabilização no número de itens, visto que em 2023 foram adquiridas e doadas 900 cestas, e em 2024 foram doadas 840 cestas básicas, conforme explicitado na tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE CESTAS DOADAS
2021	1.631
2022	759
2023	900
2024	840

ANO	QUANTIDADE DE CESTAS DOADAS
Fonte: Departamento de Assistência Social do SASM	

Sendo assim, a fim de atender as famílias, estimou-se a necessidade de aquisição de **900 cestas por ano, nos próximos dois anos (2025 e 2026), totalizando 1.800 (mil e oitocentas) unidades de cestas básicas no referido período para o atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.** Com isso, identifica-se que esta quantidade solicitada, corresponde ao atendimento de apenas 0,47% do público-alvo em potencial do SASM, que corresponde ao total de 188.440 usuários, distribuídos conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Público-alvo em potencial do SASM (2023).

NÚMERO ESTIMADOS DE USUÁRIOS EM POTENCIAL		
CATEGORIAS		QUANTITATIVOS DE USUÁRIOS
MILITARES	ATIVOS	8.766
	VETERANOS	26.879
SERVIDORES CIVIS	ATIVOS	333
	VETERANOS	1.710
DEPENDENTES		113.063
PENSIONISTAS		37.882
TOTAL		188.440

Fonte: Departamento de Assistência Social do SASM

Desta forma, ressalta-se que todas as doações ocorrerão após realização de prévio estudo socioeconômico realizado por Assistente Social, para os casos em que for identificado situação de vulnerabilidade social, de acordo com o previsto no capítulo 10, inciso 10.5.3, da DGPM-501 (8ª Revisão).

Justificativa: A necessidade de contratação de cestas básicas decorre diretamente das consequências dos impactos econômicos que se refletem na Família Naval. Sendo assim, considerando a especificidade da carreira militar e os riscos envolvidos, como embarques, serviços armados, e missões operativas, busca-se minimizar os impactos financeiros dessas famílias por meio da doação de cestas básicas, a fim de prevenir riscos e desgastes no trabalho, e possivelmente, contribuir com a reorganização do orçamento doméstico, bem como para sanar uma possível deficiência no suprimento alimentar e influenciar positivamente os usuários nos aspectos sociais, familiares e profissionais.

II – Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade:

Este estudo observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade da contratada pelo

fornecimento do material de acordo com requisitos fundamentados nos critérios e direcionamentos dos seguintes documentos:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio 2017; e
- Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro 2022.

Importante ressaltar que os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, bem como sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, sendo uma embalagem para os itens de alimentação e outra embalagem para os itens de limpeza, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Além disso, cabe ressaltar que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

II.1 - Justificativa para não utilização do percentual de compra pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

A decisão pela não utilização do percentual de compra pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) se baseia em uma análise técnica e operacional das necessidades específicas da Marinha e das limitações do PAA para o fornecimento de cestas básicas. A seguir, destacam-se os principais motivos para essa escolha:

Abrangência Restrita do PAA: O PAA, embora seja uma importante política de incentivo à agricultura familiar, não abrange todos os itens que compõem as cestas básicas necessárias para o SASM. O programa prioriza alimentos provenientes da agricultura familiar, cuja oferta é mais restrita e não contempla toda a diversidade de produtos que devem ser adquiridos para compor as cestas, como produtos industrializados e embalagens específicas. Isso inviabiliza o atendimento completo.

Necessidade de Aquisição de Lote Fechado: A aquisição das cestas básicas para a família naval é feita como um lote fechado, ou seja, um conjunto de itens padronizados, incluindo alimentos de diferentes categorias e marcas. O processo de compra individualizada de cada item, como exigido pelo PAA, não seria operacionalmente viável, pois implicaria um aumento significativo nos custos logísticos e administrativos, além de uma complexificação desnecessária do processo de aquisição.

Economia de Escala e Eficiência Operacional: A compra da cesta básica como um lote fechado permite a obtenção de melhores condições de preço, por meio da economia de escala, e reduz o trabalho das equipes de planejamento e de contratação. O processo de aquisição de itens separados, como seria necessário caso o PAA fosse adotado, não apenas aumentaria os custos de logística e distribuição, mas também demandaria maior esforço das equipes envolvidas, comprometendo a eficiência do processo.

Adequação às Necessidades Institucionais: As especificações das cestas básicas para o SASM atendem a requisitos logísticos e operacionais específicos, que não são contemplados pelo PAA. Esses requisitos envolvem o prazo de entrega, a padronização dos produtos e a forma de acondicionamento, o que torna inviável a utilização do programa, que prioriza outras finalidades, como o fomento à agricultura familiar e a segurança alimentar em áreas vulneráveis. Em razão desses fatores, a opção por não utilizar o percentual de compra pelo PAA é justificada, garantindo que o processo de aquisição das cestas básicas para o SASM seja realizado de forma eficiente, econômica e alinhada às necessidades específicas da instituição.
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise das contratações semelhantes realizadas por diversos órgãos públicos, como Forças Armadas, órgãos públicos federais e outras entidades. A partir dessa pesquisa, foi possível constatar que a modalidade de contratação por meio de cestas básicas se apresenta como uma solução eficaz e adequada para atender às necessidades do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM). Essa forma de aquisição tem se mostrado eficiente na mitigação de situações de vulnerabilidade social, proporcionando uma resposta célere e adequada às demandas da Administração. A análise também indicou que esse modelo de contratação é amplamente utilizado e bem-sucedido em outros contextos, o que reforça sua viabilidade e aplicabilidade no presente caso. Em conformidade com o artigo 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e o artigo 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, foram consultadas as Atas de Registros de Preços em andamento. Após análise detalhada, a decisão foi de que o SASM não participará das IRPs em questão. Isso se deve à limitação imposta pelo artigo 86, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021, que determina que “as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”. Tal limitação não atende à demanda específica do SASM, uma vez que restringe a quantidade necessária para suprir as necessidades do Serviço, comprometendo, assim, a efetividade da ação e a capacidade de atendimento à vulnerabilidade social identificada.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução: Essa situação não se aplica ao objeto a ser contratado.
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:
CATMAT: 113026 - CESTAS BÁSICAS

	DESCRIÇÃO			QTD
	QTD	UF	Descrição do Produto	
ITEM	01 (uma)	un	achocolatado em pó lata de 400gr	1800
	05 (cinco)	un	açúcar refinado de 1kg	
	02 (duas)	un	farinha de mandioca de 500 gr	
	02 (duas)	un	arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg	
	04 (quatro)	un	biscoito cream cracker de 200 gr	
	05 (cinco)	un	biscoito recheado de 125 gr	
	01 (uma)	un	café torrado e moído tipo extra de 500gr	
	02 (duas)	lt	extrato de tomate de 340g	
	03 (três)	un	feijão preto tipo 1 de 1kg	
	01 (uma)	un	fubá de 500gr	
	01 (uma)	un	goiabada de 300gr	
	03 (três)	un	leite em pó integral de 400gr	
	01 (uma)	un	macarrão tipo espaguete de 1kg	
	01 (uma)	un	sal refinado 1kg	
	01 (uma)	un	farinha de trigo de 1kg	
	02 (duas)	fr	óleo de soja frasco de 900ml	
	05 (cinco)	lt	sardinha em conserva - lata de 125gr	
	01 (uma)	un	tempero completo sem pimenta de 300gr	
	02 (duas)	un	creme dental de 90gr	
	01 (uma)	un	desinfetante de 2l	
	03 (três)	un	detergente líquido de 500ml	
	01 (uma)	un	esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid.	
	02 (duas)	un	papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado - pacote com 04 (quatro) rolos.	
	02 (duas)	un	sabão em barra de 200 gr	
	04 (quatro)	un	sabonetes de 90 gr	
	02 (duas)	un	sabão em pó 500 gr	
	01 (uma)	un	sacola de ráfia com alça em polipropileno para produtos alimentícios	
	01 (uma)	un	sacola de ráfia com alça em polipropileno 50X60 com alça para os produtos de limpeza.	

Ano	Previsão 2024	Previsão 2025 e 2026
Valor Estimado / demandas de cestas básicas por ano	R\$ 223.440,00 Demanda: 840	R\$ 729.360,00 (ao longo de dois anos) Previsão de demanda: 1800

Por isso, estimou-se o quantitativo de até **900 cestas por ano, nos próximos dois anos (2025 e 2026), totalizando 1.800 (mil e oitocentas) unidades de cestas básicas no referido período para o atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade, por um período de 24 (vinte e quatro) meses**, pensando na disponibilidade e aplicabilidade do recurso público, considerando inclusive, o aumento abrupto dos preços dos itens que compõem a cesta básica (conforme descrito na estimativa de preço abaixo), e o que acarreta a necessidade de estudo social, e estabelecimento de critérios no comparativo de vulnerabilidade, para o atendimento à Família Naval.

VI - Cronograma estimativo de entrega das cestas após a empresa vencedora assinar o contrato de fornecimento:

O fornecedor deverá entregar a quantidade de acordo com a demanda e necessidade do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM):

- a) Local: Sede do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM);
- b) Endereço: Praça Barão de Ladário s/nº, Complexo do 1º Distrito Naval – Centro. CEP 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ; e
- c) Cronograma: até 100 unidades de cestas básicas por mês a partir de Outubro/2023 até Abril/2024.

VII - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

De acordo com art. 5º § 1, Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, por meio do somatório da média aritmética de cada um dos itens, nos critérios “a” e “b” descritos abaixo:

a) Inciso I do Art. 5º da IN 65/2021: “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente”; e

b) Inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021: “pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório”.

Os fornecedores consultados no item “b” foram os que apresentaram disponibilidade de entrega do conjunto de itens que comporá a Cesta Básica a ser licitada, além de atuarem na

área geográfica de execução do objeto, tornando mais fácil o contato e a fiscalização dos serviços e atos dela decorrentes, como substituição de itens com data de vencimento indevida ou item com a embalagem em mau estado.

O detalhamento dos preços com a Justificativa para a Pesquisa de mercado constam de Anexo específico e do Termo de Referência - Anexo I ao Edital de Licitação.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

A fragmentação do objeto, que acarretaria diversas contratações administrativas, poderá comprometer o fornecimento do material que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto. Ainda sob a perspectiva técnica, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual se considera adequada não apenas para o acompanhamento de problemas e soluções que possam surgir, mas também visa facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, aumentando o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto licitado.

Tratando-se de materiais perecíveis e com validades diferenciadas, o fato de se ter um único fornecedor facilita a troca, o fornecimento, além de agilizar o processo e torná-lo mais exequível. Considerando que os alimentos, por diversas vezes deverão ser entregues a pessoas com necessidades urgentes, a agilidade no atendimento nesse aspecto é fundamental. Ainda, é oportuno salientar, a insuficiência de recursos humanos e de espaço físico adequado para executar a separação e a montagem das cestas básicas contratadas, somado à necessidade de pessoal para disponibilização das cestas, onde o agrupamento dos itens, em uma embalagem única para os itens de alimentações e outra embalagem única para os itens de limpeza, permite a quantidade adequada e pronta para ser entregue diretamente aos nossos usuários de forma imediata e organizada.

IX – Contratações correlatas e/ou interdependente:

Em 2021 houve a contratação de empresa para o fornecimento de 10.000 mil unidades de cestas básicas, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP), nº 002/2021, SASM. Em 2022 houve a contratação de empresa para o fornecimento de 900 unidades de cestas básicas, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP), nº 001/2022, SASM. Esta contratação visa dar seguimento ao propósito das contratações supracitadas, com a proporcionalidade que a atual conjuntura impõe.

X – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

No ano anterior, 2024, no Quadro de Proposta de Programação de Recursos, instrumento que norteou o planejamento para o ano corrente, foi subsidiado aos órgãos superiores, no caso, à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), a necessidade de compras de cestas básicas, item cuja doação está contida em dos Programas da Assistência Social da Marinha, o Programa de Apoio Socioeconômico. Isto posto, ressalta-se que há pleno alinhamento e previsão de receita orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da contratação de **900 cestas por ano, nos próximos dois anos (2025 e 2026), totalizando 1.800 (mil e oitocentas) unidades de cestas básicas no referido período para o atendimento dos**

usuários em situação de vulnerabilidade, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

XI – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

Esta contratação pretende mitigar a situação das famílias em vulnerabilidade social pertencentes a Família Naval assistidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), permitindo que elas possam se reorganizar de modo que superem tal momento. Importante observar que tais famílias não só recebem apoio na doação de cestas básicas, mas também participam de outras ações socioeducativas voltadas à superação dessas dificuldades, seja no aspecto psicológico, jurídico e social. Desta forma, mesmo diante da imprevisibilidade ocasionada pelos fatos atuais, cumprir-se-á com as diretrizes do Programa de Apoio Socioeconômico (PASE), previsto no capítulo 10 da DGPM-501 (8ª Revisão).

XII – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Não se vislumbra necessidades de adequações para a contratação a ser celebrada, tendo em vista que já existe um espaço físico adequado para o acondicionamento de cestas básicas. A entrega dos materiais será realizada no Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), não havendo necessitado de apoio logístico complementar. Além disso, todo o processo será fiscalizado por militares capacitados para tal demanda, de forma organizada e com procedimentos previamente estabelecidos.

XIII – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

A contratação do objeto não acarretará impacto ambiental temporário ou permanente, não necessitando a Administração deste órgão prover medidas de tratamento para conter a manifestação de seus efeitos.

Porém, ressalta-se que será solicitado a todos os fornecedores de produtos, que eles obedeçam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o artigo 8º inciso 1, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI do MPOG, a qual a contratada deverá cumprir.

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Diante do exposto, com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta equipe de planejamento, declaramos que:

(X) É viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

Responsabilidade da Equipe de Planejamento para elaboração de conteúdo do documento:

Certifico a responsabilidade pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos no inciso XIII, art. 9º da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

De acordo com § 4º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022 e nos termos da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo terá a divulgação de suas informações para o interesse público, independentemente de solicitações no endereço eletrônico do governo federal, www.comprasgovernamentais.gov.br.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Data: 27/02/2025 11:33:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Membro da Equipe de Planejamento

ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto no inciso XIII, do § 1º do Art. 18º da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e pesquisa de mercado que constam deste Estudo.

LEANDRO CESAR SOUZA
DA SILVA:07384975760

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SOUZA DA

SILVA:07384975760

Dados: 2025.02.27 15:29:42 -03'00'

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

Processo nº 63421.002418/2024-04

JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇO

De acordo com art. 5º § 1, Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, **por meio do somatório da média aritmética de cada um dos itens, nos critérios “a” e “b”** descritos abaixo:

a) Inciso I do Art. 5º da IN 65/2021: *“composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente”*; e

b) Inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021: *“pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório”*.

Os fornecedores consultados no item “b” foram os que apresentaram disponibilidade de entrega do conjunto de itens que comporá a Cesta Básica a ser licitada, além de atuarem na área geográfica de execução do objeto, tornando mais fácil o contato e a fiscalização dos serviços e atos dela decorrentes, como substituição de itens com data de vencimento indevida ou item com a embalagem em mau estado.

Justifica-se a **não utilização exclusiva** dos critérios priorizados nos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, pelo fato da composição da Cesta Básica a ser adquirida não ser exatamente a mesma de outras cestas básicas adquiridas anteriormente em atas realizadas pela Administração

Pública. Ressalta-se que os itens que comporão a Cesta Básica em questão foram definidos observando itens básicos de alimentação e experiências adquiridas em certames e contratos anteriores que demonstraram a maior viabilidade de se optar por um determinado item em detrimento de outro, de modo a tornar mais exequível o cumprimento da entrega do objeto, em relação aos aspectos de validade e embalagem.

No entanto, a despeito do uso parcial do inciso IV na pesquisa de Preços para formação do Preço referência, o inciso I do art 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, um dos critérios priorizados, também foi parcialmente observado na formação dos preços, atenuando eventuais desajustes na estimativa do valor, sem deixar contudo, de observar a realidade dos valores praticados, conforme explicado nesta justificativa.

Por fim, frisa-se que, as tênues diferenças na composição do objeto, resultam na peculiarização do conjunto que compõe o mesmo, tornando-o singular, não sendo prudente e realista, considerar, de forma exclusiva os valores praticados no Painel de Preços/Pesquisa de Mercado e/ou em aquisições e contratações similares de outros entes públicos como preconiza prioritariamente a referida Instrução Normativa.

I – Apêndice – 09 – Planilha de Cálculo – Preço Referência (Apêndice II do Anexo I)

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Data: 27/02/2025 11:35:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Atendimento Social

ASSINADO DIGITALMENTE

QTD	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ORÇAMENTO 01 CNPJ: 03.279.529/0001-84		ORÇAMENTO 02 CNPJ 11.023.891/0002-07		ORÇAMENTO 03 CNPJ: 17.296.388/0001-12		MÉDIAS DOS ORÇAMENTOS (A)		CONSULTA AO PPGF (B)		Valor final (Média entre A e B)	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
2	un	achocolatado em pó lata de 200gr	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 5,93	R\$ 11,86	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 6,31	R\$ 12,62	R\$ 7,50	R\$ 15,00	R\$ 6,91	R\$ 13,81
5	un	açúcar refinado de 1kg	R\$ 5,70	R\$ 28,50	R\$ 4,34	R\$ 21,70	R\$ 6,00	R\$ 30,00	R\$ 5,35	R\$ 26,73	R\$ 4,42	R\$ 22,10	R\$ 4,88	R\$ 24,42
2	un	farinha de mandioca de 500 gr	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 4,03	R\$ 8,06	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 5,01	R\$ 10,02	R\$ 4,05	R\$ 8,09	R\$ 4,53	R\$ 9,06
2	un	arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 31,65	R\$ 63,30	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 37,55	R\$ 75,10	R\$ 25,54	R\$ 51,08	R\$ 31,55	R\$ 63,09
4	un	biscoito cream cracker de 200 gr	R\$ 2,80	R\$ 11,20	R\$ 3,18	R\$ 12,72	R\$ 8,50	R\$ 34,00	R\$ 4,83	R\$ 19,31	R\$ 2,97	R\$ 11,88	R\$ 3,90	R\$ 15,59
5	un	biscoito recheado de 125 gr	R\$ 2,90	R\$ 14,50	R\$ 1,67	R\$ 8,35	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 3,19	R\$ 15,95	R\$ 1,75	R\$ 8,75	R\$ 2,47	R\$ 12,35
1	un	café torrado e moído tipo extra de 500gr	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 13,82	R\$ 13,82	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 22,94	R\$ 22,94	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 19,97	R\$ 19,97
2	lt	extrato de tomate de 340 g	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 3,83	R\$ 7,67	R\$ 7,38	R\$ 14,76	R\$ 5,61	R\$ 11,21
3	un	feijão preto tipo 1 de 1 kg	R\$ 9,30	R\$ 27,90	R\$ 6,29	R\$ 18,87	R\$ 12,00	R\$ 36,00	R\$ 9,20	R\$ 27,59	R\$ 7,26	R\$ 21,77	R\$ 8,23	R\$ 24,68
1	un	fubá de 500 gr	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 1,76	R\$ 1,76	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 4,49	R\$ 4,49	R\$ 3,45	R\$ 3,45	R\$ 3,97	R\$ 3,97
1	un	goiabada de 300 gr	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,34	R\$ 3,34	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 4,95	R\$ 4,95	R\$ 6,19	R\$ 6,19	R\$ 5,57	R\$ 5,57
3	un	leite em pó integral de 400 gr	R\$ 15,80	R\$ 47,40	R\$ 14,72	R\$ 44,16	R\$ 15,00	R\$ 45,00	R\$ 15,17	R\$ 45,52	R\$ 13,50	R\$ 40,50	R\$ 14,34	R\$ 43,01
1	un	macarrão tipo espaguete de 1 kg	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 5,01	R\$ 5,01	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 7,84	R\$ 7,84	R\$ 5,84	R\$ 5,84	R\$ 6,84	R\$ 6,84
1	un	sal refinado 1kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 2,70	R\$ 2,70
1	un	farinha de trigo de 1kg	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 3,18	R\$ 3,18	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 5,77	R\$ 5,77
2	fr	óleo de soja frasco de 900ml	R\$ 10,10	R\$ 20,20	R\$ 7,86	R\$ 15,72	R\$ 10,50	R\$ 21,00	R\$ 9,49	R\$ 18,97	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 7,74	R\$ 15,49
2	lt	salsicha em conserva - lata de 180gr	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 3,18	R\$ 6,36	R\$ 9,50	R\$ 19,00	R\$ 5,56	R\$ 11,12	R\$ 5,90	R\$ 11,80	R\$ 5,73	R\$ 11,46
5	lt	sardinha em conserva - lata de 125 gr	R\$ 5,70	R\$ 28,50	R\$ 4,55	R\$ 22,75	R\$ 11,50	R\$ 57,50	R\$ 7,25	R\$ 36,25	R\$ 4,58	R\$ 22,90	R\$ 5,92	R\$ 29,58
1	un	tempero completo sem pimenta de 300 gr	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 1,80	R\$ 1,80	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 4,60	R\$ 4,60	R\$ 4,02	R\$ 4,02	R\$ 4,31	R\$ 4,31
2	un	creme dental de 90 gr	R\$ 2,80	R\$ 5,60	R\$ 1,99	R\$ 3,98	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 3,93	R\$ 7,86	R\$ 2,10	R\$ 4,20	R\$ 3,02	R\$ 6,03
4	un	desinfetante de 500 ml	R\$ 4,90	R\$ 19,60	R\$ 2,47	R\$ 9,88	R\$ 7,00	R\$ 28,00	R\$ 4,79	R\$ 19,16	R\$ 2,89	R\$ 11,56	R\$ 3,84	R\$ 15,36
3	un	detergente líquido de 500ml	R\$ 2,80	R\$ 8,40	R\$ 1,38	R\$ 4,14	R\$ 4,00	R\$ 12,00	R\$ 2,73	R\$ 8,18	R\$ 1,38	R\$ 4,14	R\$ 2,05	R\$ 6,16
1	un	esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid.	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 1,54	R\$ 1,54	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 4,08	R\$ 4,08	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 3,14	R\$ 3,14
2	un	papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado - pacote com 04 (quatro) rolos.	R\$ 5,80	R\$ 11,60	R\$ 4,45	R\$ 8,90	R\$ 8,50	R\$ 17,00	R\$ 6,25	R\$ 12,50	R\$ 5,01	R\$ 10,02	R\$ 5,63	R\$ 11,26
2	un	sabão em barra de 200 gr	R\$ 2,20	R\$ 4,40	R\$ 1,51	R\$ 3,02	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 2,57	R\$ 5,14	R\$ 2,77	R\$ 5,54	R\$ 2,67	R\$ 5,34
4	un	sabonetes de 90 gr	R\$ 1,90	R\$ 7,60	R\$ 0,91	R\$ 3,64	R\$ 3,50	R\$ 14,00	R\$ 2,10	R\$ 8,41	R\$ 1,68	R\$ 6,72	R\$ 1,89	R\$ 7,57
2	un	sabão em pó 500 gr	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 7,15	R\$ 14,30	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 8,72	R\$ 17,43	R\$ 5,30	R\$ 10,59	R\$ 7,01	R\$ 14,01
1	un	sacola de rafia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação.	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,39	R\$ 3,39	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,76	R\$ 5,76	R\$ 10,04	R\$ 10,04	R\$ 7,90	R\$ 7,90
1	un	sacola de rafia com alça em polipropileno, 50 x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 2,58	R\$ 2,58	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,49	R\$ 5,49	R\$ 5,64	R\$ 5,64	R\$ 5,57	R\$ 5,57
			VALOR ORÇAMENTO 1	R\$ 405,30	VALOR ORÇAMENTO 2	R\$ 322,33	VALOR ORÇAMENTO 2	R\$ 641,50	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS (A)	R\$ 456,38	VALOR DO PPGF (B)	R\$ 354,02	TOTAL FINAL - VALOR REFERÊNCIA	R\$ 405,20

ORÇAMENTO 01 - C.TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP.- CNPJ 03.279.529/0001-84	VALOR ESTIMADO PARA 1800 CESTAS
ORÇAMENTO 02 - CAB - CNPJ 17.296.388/0001-12	
ORÇAMENTO 03 - INTERIMAGEM - CNPJ 17.296.388/0001-12	
MÉDIAS DOS ORÇAMENTOS (A)	
CONSULTA AO PPGF (B)	
	R\$ 729.360,00
ITEM 1	R\$ 649.535,60
ITEM 2	R\$ 79.824,40

JULIANA LEITE RODRIGUES BATISTA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Atendimento Social
ASSINADO DIGITALMENTE

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL
Processo Administrativo nº 63421.002418/2024-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
(SASM) E

A União, por intermédio do Serviço de Assistência Social da Marinha, com sede na Praça Barão de Ladário S/N – Praça Mauá – Centro, CEP: 20.091-000, na Cidade do Rio de Janeiro/Estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0421-49, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 63421.002418/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene de primeira necessidade, no formato de Cestas Básicas, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	113026	UN	1406	R\$	R\$
2	CESTA BÁSICA (idem ao Item 1) – Cota reservada para ME/EPP em 21,88%	113026	UN	394	R\$	R\$
TOTAL		113026	UN	1800	R\$	R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I Gestão/unidade: [...];
- II Fonte de recursos: [...];
- III Programa de trabalho: [...];
- IV Elemento de despesa: [...]; e
- V Plano interno: [...]; e
- VI Nota de empenho: [...];

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Representante legal do CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO AGENTE FISCAL]
Posto/Graduação (T)
Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Representante legal do CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO FISCAL DO CONTRATO]
Posto/Graduação
Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025
Processo Administrativo n° 63421.002418/2024-04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

O Serviço de Assistência Social da Marinha, com sede na Praça Barão de Ladário S/N – Praça Mauá – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.091-000, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 00.394.502/0421-49, neste ato representado pela [posto da autoridade] [nome da autoridade], [portaria de nomeação da autoridade], portadora da Matrícula Funcional n° [nip da autoridade], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 01/2025, publicada no de/2025, processo administrativo n.º 63421.002418/2024-04, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios e de higiene de primeira necessidade, no formato de Cestas Básicas, a fim de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), especificado no item ____ do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Processo Administrativo n° 63421.002418/2024-04 – Pregão Eletrônico 01/2025 do SASM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social):

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CONTATOS:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	CESTA	1 un achocolatado em pó lata de 400gr 5 un açúcar refinado de 1kg 2 un farinha de mandioca de 500 gr 2 un arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg 4 un biscoito cream cracker de 200 gr 5 un biscoito recheado de 125 gr 1 un café torrado e moído tipo extra de 500gr 2 lt extrato de tomate de 340 g 3 un feijão preto tipo 1 de 1 kg 1 un fubá de 500 gr 1 un goiabada de 300 gr 3 un leite em pó integral de 400 gr 1 un macarrão tipo espaguete de 1 kg 1 un sal refinado 1kg 1 un farinha de trigo de 1kg 2 fr óleo de soja frasco de 900ml 5 lt sardinha em conserva – lata de 125 gr 1 un tempero completo sem pimenta de 300 gr 2 un creme dental de 90 gr 1 un desinfetante de 2LT 3 un detergente líquido de 500ml 1 un esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid. 2 un papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado – pacote com 04 (quatro) rolos. 2 un sabão em barra de 200 gr 4 un sabonetes de 90 gr 2 un sabão em pó 500 gr 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação. 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, 50x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$	R\$

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhado do pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]
POSTO
Representante legal do CONTRATANTE
ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA]
Cargo
Representante legal do CONTRATADO
ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO AGENTE FISCAL]
POSTO
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

[NOME DO FISCAL DO CONTRATO]
Posto
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social): CNPJ: / INSCRIÇÃO ESTADUAL: / ENDEREÇO: CEP: / CONTATOS: / REPRESENTANTE: E-MAIL:			
1	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	CESTA	1 un achocolatado em pó lata de 400gr 5 un açúcar refinado de 1kg 2 un farinha de mandioca de 500 gr 2 un arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg 4 un biscoito cream cracker de 200 gr 5 un biscoito recheado de 125 gr 1 un café torrado e moído tipo extra de 500gr 2 lt extrato de tomate de 340 g 3 un feijão preto tipo 1 de 1 kg 1 un fubá de 500 gr 1 un goiabada de 300 gr 3 un leite em pó integral de 400 gr 1 un macarrão tipo espaguete de 1 kg 1 un sal refinado 1kg 1 un farinha de trigo de 1kg 2 fr óleo de soja frasco de 900ml 5 lt sardinha em conserva - lata de 125 gr 1 un tempero completo sem pimenta de 300 gr 2 un creme dental de 90 gr 1 un desinfetante de 2LT 3 un detergente líquido de 500ml 1 un esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid. 2 un papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado - pacote com 04 (quatro) rolos. 2 un sabão em barra de 200 gr 4 un sabonetes de 90 gr 2 un sabão em pó 500 gr 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação. 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, 50x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$	R\$
--	-------	--	-----	-----

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social): CNPJ: / INSCRIÇÃO ESTADUAL: / ENDEREÇO: CEP: / CONTATOS: / REPRESENTANTE: E-MAIL:			
1	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CESTA	1 un achocolatado em pó lata de 400gr 5 un açúcar refinado de 1kg 2 un farinha de mandioca de 500 gr 2 un arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg 4 un biscoito cream cracker de 200 gr 5 un biscoito recheado de 125 gr 1 un café torrado e moído tipo extra de 500gr 2 lt extrato de tomate de 340 g 3 un feijão preto tipo 1 de 1 kg 1 un fubá de 500 gr 1 un goiabada de 300 gr 3 un leite em pó integral de 400 gr 1 un macarrão tipo espaguete de 1 kg 1 un sal refinado 1kg 1 un farinha de trigo de 1kg 2 fr óleo de soja frasco de 900ml 5 lt sardinha em conserva – lata de 125 gr 1 un tempero completo sem pimenta de 300 gr 2 un creme dental de 90 gr 1 un desinfetante de 2LT 3 un detergente líquido de 500ml 1 un esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid. 2 un papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado – pacote com 04 (quatro) rolos. 2 un sabão em barra de 200 gr 4 un sabonetes de 90 gr 2 un sabão em pó 500 gr 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação. 1 un sacola de ráfia com alça em polipropileno, 50x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$	R\$

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

CNPJ:

ENDEREÇO:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 63421.002418/2024-04

DESTINATÁRIO:	
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SEÇÃO DE LICITAÇÃO) CNPJ: 00.394.502/0421-49	
Tel.: (21) 2104-6934	E-mail: sasm.licitação@marinha.mil.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTAS BÁSICAS	113026	UN	1406	R\$	R\$
2	CESTAS BÁSICAS (idem ao Item 1) - Cota reservada para ME/EPP. EM 25,00%	113026	UN	394	R\$	R\$

QTD	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	un	achocolatado em pó lata de 400gr	R\$	R\$
5	un	açúcar refinado de 1kg	R\$	R\$
2	un	farinha de mandioca de 500 gr	R\$	R\$
2	un	arroz agulhinha tipo 1 de 5 kg	R\$	R\$
4	un	biscoito cream cracker de 200 gr	R\$	R\$
5	un	biscoito recheado de 125 gr	R\$	R\$
1	un	café torrado e moído tipo extra de 500gr	R\$	R\$
2	lt	extrato de tomate de 340 g	R\$	R\$
3	un	feijão preto tipo 1 de 1 kg	R\$	R\$
1	un	fubá de 500 gr	R\$	R\$
1	un	goiabada de 300 gr	R\$	R\$
3	un	leite em pó integral de 400 gr	R\$	R\$
1	un	macarrão tipo espaguete de 1 kg	R\$	R\$
1	un	sal refinado 1kg	R\$	R\$

1	un	farinha de trigo de 1kg	R\$	R\$
2	fr	óleo de soja frasco de 900ml	R\$	R\$
2	lt	Salsicha em conserva - lata de 180 gr	R\$	R\$
5	lt	sardinha em conserva - lata de 125 gr	R\$	R\$
1	un	tempero completo sem pimenta de 300 gr	R\$	R\$
2	un	creme dental de 90 gr	R\$	R\$
1	un	desinfetante de 2LT	R\$	R\$
3	un	detergente líquido de 500ml	R\$	R\$
1	un	esponja de aço embalagem com 04 (quatro) unid.	R\$	R\$
2	un	papel higiênico (rolo com 30 mt) folha dupla branco picotado - pacote com 04 (quatro) rolos.	R\$	R\$
2	un	sabão em barra de 200 gr	R\$	R\$
4	un	sabonetes de 90 gr	R\$	R\$
2	un	sabão em pó 500 gr	R\$	R\$
1	un	sacola de ráfia com alça em polipropileno, para os itens de alimentação.	R\$	R\$
1	un	sacola de ráfia com alça em polipropileno, 50x60 com alça para os produtos de limpeza	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$
Por extenso:				

OBS.: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA FORNECEDORA OU AUTÔNOMO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ ou CPF (em caso de autônomo): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: _____ CPF N°. _____

E-MAIL: _____

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, APÓS SOLICITAÇÃO

PRAZO DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____,

AGÊNCIA: _____ ;e

CONTA: _____.

DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de atendimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 001/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 63421.002418/2024-04** que:

a) Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)